

Ato PGJ nº 994/2020

Dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as definidas no art. 12, incisos I e V, da Lei Complementar estadual nº 12/1993 e no art. 10, incisos I e V, da Lei federal nº 8.625/1993,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Nota Técnica Conjunta n. 1/2020-CES/CNMP/1.^a CCR, do Conselho Nacional do Ministério Público, Comissão de Saúde e 1.^a Câmara de Coordenação e Revisão – Direitos Sociais e Fiscalização de Atos Administrativos em Geral do MPF, publicada em 26 de fevereiro de 2020, referente ao Processo Administrativo Nº 19.00.5000.0001454/2020-28;

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministro de Estado da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação da situação atual do Novo Coronavírus como pandemia;

CONSIDERANDO que o art. 196 da Constituição Federal assevera que “*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;*”

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços do Ministério Público do Estado do Piauí com adoção de protocolo apto a reduzir a probabilidade de transmissão do coronavírus causador do COVID-19,

RESOLVE editar o presente ato normativo nos seguintes termos:

Art. 1.º O membro, servidor, estagiário e colaborador do Ministério Público do Estado do Piauí deverá adotar, com o fim de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as medidas determinadas no presente Ato.

Art. 2º Ficam suspensas, pelo prazo de 30 (trinta) dias:

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou eventos coletivos realizados no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí que exijam a aglomeração de pessoas;

II – a participação de membros, servidores, estagiários e colaboradores em eventos ou em viagens internacionais ou interestaduais no interesse da instituição.

§ 1.º Ficam mantidas as atividades ordinárias inerentes às atribuições e às funções dos membros, servidores, estagiários e colaboradores, como participação em audiências, plenários de júri, reuniões apazadas, inspeções, cumprimento de diligências e atendimentos presenciais imprescindíveis à manutenção do serviço.

§ 2.º Eventuais hipóteses excepcionais ao disposto no *caput* deverão ser avaliadas

e autorizadas previamente pela Procuradora-Geral de Justiça.

Art. 3.º O membro, servidor, estagiário e colaborador que tenha regressado, nos últimos 5 (cinco) dias, ou que venha a regressar de viagem de país em que há transmissão comunitária do vírus COVID-19, conforme boletim epidemiológico da Secretaria da Saúde, divulgado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), deverá se afastar preventivamente do trabalho pelo período de 14 (quatorze) dias, contados da data do regresso.

§ 1.º Para fins do afastamento de que trata o *caput*, deverá ser adotado, imediatamente o seguinte procedimento:

a) o membro deverá encaminhar documento comprobatório da viagem a Procuradora-Geral de Justiça;

b) o servidor, estagiário ou colaborador deverá encaminhar documento comprobatório da viagem à Coordenadoria de Recursos Humanos.

§ 2.º O afastamento previsto no *caput* equiparar-se-á, para todos os fins, à licença para tratamento de saúde.

Art. 4.º O membro, servidor, estagiário e colaborador que requerer afastamento para tratamento de saúde, motivado por suspeita ou diagnóstico do novo Coronavírus (COVID-19), excepcionalmente, fica dispensado da realização de exame médico pericial ou de homologação de atestado médico, para os afastamentos de até 15 (quinze) dias, deverá encaminhar eletronicamente à Coordenadoria de Recursos Humanos, via sistema “Athenas”, o atestado médico contendo diagnóstico, por extenso ou codificado segundo a CID B34.9 ou B34.2, e o tempo sugerido de afastamento, cuja exibição do documento original deverá ser apresentado ao referido setor quando do seu retorno às atividades.

§1º O pedido de afastamento será apreciado pela Procuradora-Geral de Justiça quando o requerente for membro e será apreciado pela Coordenadoria de Recursos Humanos quando o requerente for servidor, estagiário ou colaborador.

§2º Caso seja deferido o pedido de afastamento, dar-se-á ciência ao Corregedor-Geral do Ministério Público, quando o afastado for membro, e ao chefe imediato ou ao supervisor das atividades quando o afastado for servidor, estagiário ou colaborador.

Art. 5.º Consideram-se sintomas de contaminação pelo COVID-19, para os fins do disposto neste Ato, a apresentação de febre e/ou pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, entre outros).

§ 1.º Considera-se como caso suspeito de doença pelo COVID-19 aquele que apresentar febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, entre outros) e possuir histórico de viagem para área com transmissão local, de acordo com a OMS, nos últimos 14 (catorze) dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas; ou febre e pelo menos um sinal ou sintoma respiratório (tosse, dificuldade para respirar, batimento das asas nasais, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, entre outros) e histórico de contato próximo de caso suspeito nos últimos 14 (catorze) dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

§ 2.º Considera-se como caso provável de doença pelo COVID-19 aquele com contato próximo domiciliar de caso confirmado, por meio de exame laboratorial, que apresentar febre e/ou qualquer sintoma respiratório indicado no *caput*, no período de 14 (catorze) dias após o último contato com o paciente.

§3.º Considera-se como caso confirmado de doença pelo COVID-19 aquele com confirmação em exame laboratorial ou por critério clínico-epidemiológico, que teve contato próximo domiciliar de caso confirmado, por meio de exame laboratorial, que apresentar febre e/ou qualquer sintoma respiratório indicado no *caput*, no período de 14 (catorze) dias após o último contato com o paciente e para o qual não fora possível a investigação laboratorial específica.

Art. 6.º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto aos seus deveres e responsabilidades em adotar todos os meios necessários para conscientizar seus funcionários quanto aos riscos do COVID-19 e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

Art. 7.º A Coordenadoria de Apoio Administrativo deverá adotar medidas no intuito de intensificar a frequência de limpeza dos banheiros, elevadores, corrimãos e maçanetas, além de providenciar a aquisição e instalação de dispensadores de álcool em gel nas áreas de circulação e no acesso a salas de reuniões e gabinetes.

Art. 8.º A Coordenadoria de Comunicação Social deverá organizar campanhas de conscientização dos riscos e da importância das medidas de higiene de caráter preventivo necessárias para evitar o contágio pelo COVID-19.

Art. 9.º O cidadão que necessitar obter informações ou formular requerimentos dirigidos aos órgãos, unidades ou setores do Ministério Público do Estado do Piauí, deverá, preferencialmente, utilizar-se dos canais eletrônicos como o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC e a Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Piauí, disponíveis no campo “Informação ao Cidadão”, que se encontra no portal do Ministério Público do Estado do Piauí, cujo endereço eletrônico é <https://www.mppi.mp.br/internet/>, ou se utilizar do aplicativo “MPPI Cidadão”.

Art. 10. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Teresina-PI, 13 de março de 2020.

Carmelina Maria Mendes de Moura
Procuradora-Geral de Justiça